

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LEI MUNICIPAL Nº 123/90

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - MS, PARA O EXERCÍCIO DE 1991.

JOSÉ ELODIR BENDER, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, FAZ saber que em sessão realizada dia 23' de Novembro de 1990, a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Coronel Sapucaia - MS, para o exercício financeiro de 1.991, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em CR\$ 480.300.000,00 (Quatrocentos e oitenta milhões, e trezentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma e rubricas constantes na legislação em vigor e especificados nos ANEXO II (RECEITA), de acordo com o seguinte desdobramento e classificação:

<u>1 - RECEITAS CORRENTES</u>		CR\$ 318.300.000,00
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	CR\$ 6.980.000,00	
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL	CR\$ 1.020.000,00	
1.3 - RECEITA INDUSTRIAL	CR\$ 10.000,00	
1.4 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$ 308.290.000,00	
1.5 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	CR\$ 2.000.000,00	
<u>2 - RECEITAS DE CAPITAL</u>		CR\$ 162.000.000,00
2.1 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO	CR\$ 50.000.000,00	
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	CR\$ 2.000.000,00	
2.3 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR\$ 110.000.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS		CR\$ 480.300.000,00



Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma especificada nos Anexos constantes desta Lei, conforme o seguinte desdobramento e classificação:

- Por funções, segundo as Categorias Econômicas:

FUNÇÃO DE GOVERNO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
01 - CÂMARA MUNICIPAL	CR\$ 12.750.000,00	CR\$ 250.000,00	CR\$ 13.000.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	CR\$ 9.500.000,00	CR\$ 6.250.000,00	CR\$ 15.750.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CR\$ 92.100.000,00	CR\$ 4.800.000,00	CR\$ 96.900.000,00
04 - AGRICULTURA E PECUÁRIA	CR\$ 1.500.000,00	CR\$ 500.000,00	CR\$ 2.000.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$ 64.750.000,00	CR\$ 32.000.000,00	CR\$ 96.750.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	CR\$ 52.200.000,00	CR\$ 32.600.000,00	CR\$ 84.800.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	CR\$ 20.500.000,00	CR\$ 35.000.000,00	CR\$ 55.500.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	CR\$ 40.000.000,00	CR\$ 10.600.000,00	CR\$ 50.600.000,00
16 - TRANSPORTE	CR\$ 25.000.000,00	CR\$ 40.000.000,00	CR\$ 65.000.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	CR\$ 318.300.000,00	CR\$ 162.000.000,00	CR\$ 480.300.000,00

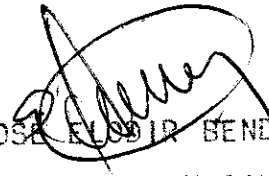
Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - Efetuar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, nos termos da Constituição Federal;
- II - Efetuar Operações de Crédito no País, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) das Receitas Orçadas, de acordo com o que dispõe os parágrafos 2º e 3º do Artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, destinado a Despesas de Capital, obedecidas as limitações e normas contidas na legislação em vigor;
- III - Proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) das despesas autorizadas por Lei, nos termos do artigo 7º, item I, combinado com os artigos 42º e 43º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e nos termos do artigo 167 da Constituição Federal, a fim de suprir eventuais insuficiências de dotações orçamentárias;

- IV - Tomar, se necessário, medidas cabíveis de reajustamento das despesas, conforme o comportamento efetivo da Receita, abrindo Créditos Adicionais Suplementares, usando para este fim o excesso de arrecadação, com fundamento no Artigo 43º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.
- V - Proceder o planejamento obedecendo as dotações orçamentárias e créditos autorizados em Leis, para aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, Fundo Rodoviário Nacional, Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano e outros nos termos da Legislação em vigor.
- VI - Proceder nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a regularização e desdobramento da despesa de acordo com as disposições desta Lei, em abediência a seus anexos, principalmente o Anexo II, observando a programação de quadro de recursos de trabalho, até onde for necessário;
- VII - Proceder a incorporação dos serviços programados na presente Lei à estrutura municipal, movimentar as dotações orçamentárias, estruturar o planejamento dos programas de investimentos, assim como, criar elemento de despesa através de Crédito Especial, se necessário, dentro do Orçamento, inclusive os suplementos de dotações a serem amparadas pelo valor total consignado para a respectiva função orçamentária, em decorrência do Projeto criado.
- VIII - Designar os órgãos respectivos para a movimentação das dotações às diversas unidades orçamentárias;
- IX - Proceder a adequação da presente Lei Orçamentária às disposições constantes da Nova Constituição Federal e/ou Estadual, naquilo que a esta contrariar, podendo por ato próprio, tomar as medidas que julgar necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS. Em 03 de Dezembro de 1.990.


JOSE ELSON BENDER
PREFEITO MUNICIPAL

registrado.

publicado por afixação em 03.12.90